

PORTARIA Nº 35/2021-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 21/01/2021

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face os autos de infrações nº. RA01046037 e RV00790797 (DG/GAB. Proc. 2018/139630) relacionadas ao veículo marca VW/VOYAGE, Placa QDB-8817, tudo de acordo com Despacho/CCRM/CGPC de 05.12.2020 e demais conexos conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC CLAUDIO FONSECA E GOMES - DIVISÃO DE DISCIPLINA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 36/2021-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 21/01/2021

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face o auto de infração nº. A519368976 (DG/GAB. Proc. 2018/145467) relacionadas ao veículo marca VW/VOYAGE, Placa QDE-1088, tudo de acordo com Despacho/CCRM/CGPC de 05.12.2020 e demais conexos conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC CLAUDIO FONSECA E GOMES - DIVISÃO DE DISCIPLINA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 37/2021-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 21/01/2021

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face a não instauração, em tese, de procedimento policial no prazo legal do registro do BOP nº 00331/2019.100236-0, consoante a PORTARIA nº 020/2014-GAB/CGPC, fato ocorrido no município de São Sebastião e demais fatos conexos, conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC RENATO LOPES TARALLO - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 38/2021-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 21/01/2021

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face a não instauração, em tese, de procedimento policial no prazo legal do registro do BOP nº 00331/2020.100231-7, consoante a PORTARIA nº 020/2014-GAB/CGPC, fato ocorrido no município de São Sebastião e demais fatos conexos, conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA - CORREGEDORIA - COMISSÕES DE PAD

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 39/2021-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 21/01/2021

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta da servidora M.C.V.E., mat. nº 57192820, a qual não teria arbitrado fiança, nos autos do APFD nº 00005/2020.100370-6 (Processo nº 0013914-33.2020.814.0401), fato este comunicado pelo Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares de Belém, conforme anexos e demais conexos. CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC CLAUDIO FONSECA E GOMES - DIVISÃO DE DISCIPLINA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 622434

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA**PORTARIA Nº 019/2021-
GAB/DG/CPC-RC DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, e os termos da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91

R E S O L V E:

DISTRATAR a pedido o servidor temporário FÁBIO VENÍCIUS FERREIRA DOS REIS, Téc. em Gestão de Informática, matrícula nº 5941982/1, lotado neste Centro de Perícias Científicas, a contar de 01.02.2021.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 27 de Janeiro de 2021.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 622204

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2020/705373, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020 - CPC - RC, que tem objeto a Aquisição de 07(sete) Medidores de Nível Sonoro Digital, 07(sete) Calibradores de Ruído digital e 07(sete) Tripés para os Medidores de Nível Sonoro Digital, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados, resolve:

I - HOMOLOGAR a adjudicação da Pregoeira Oficial que concedeu o objeto do GRUPO 01 deste certame à empresa FORMIS INSTRUMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 30.197.931/0001-92), pela oferta de R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

II - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato;

IV - Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC. REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, 27 de janeiro de 2021.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 622324

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 02/2021-CGD/PAD
BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

A Corregedora Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes nos autos da Investigação Preliminar sob o protocolo nº 2019/56665 que apurou irregularidades quanto à conduta irregular, no âmbito do DETRAN Belém; CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer Preliminar nº 197/2019-CORREGEDORIA GERAL, que exige instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora N. P. F. S., matrícula nº 55586643/4, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes nos autos em referência e demais fatos conexos;

II - DESIGNAR os servidores JEFFERSON ROBERTO MORAIS MODESTO, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845409/1, GESILENE FERNANDES TAVARES, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845534/1 e MARINA BORTOLHO JAIME, Assistente de Trânsito, matrícula nº 57176566/1, para sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão Processante observar as disposições contidas nos artigos 204 a 222 do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.